

Sessão de 31/03/2021

# **ORDEM DO DIA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 DO DIA 2021-03-31**

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **LISTA**

##### **RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-008069.989.21

Representante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/SP.

Representado: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico Detran/SP n.º 005/2021, Processo Detran/SP n.º 2021/07550, Oferta de Compra n.º 512803510572021OC00005, do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP, que objetiva a prestação de serviços de depósito, em vagas delimitadas, de veículos automotores e assemelhados removidos pelo Detran/SP, por infração à legislação de trânsito na área territorial do município de São Paulo - Pátio Capital II.

TC-008072.989.21

Representante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/SP.

Representado: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico Detran/SP n.º 004/2021, Processo Detran/SP n.º 2021/07623, Oferta de Compra n.º 512803510572021OC00004, do Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP, que objetiva a prestação de serviços de depósito, em vagas delimitadas, de veículos automotores e assemelhados removidos pelo Detran/SP, por infração à legislação de trânsito na área territorial do município de São Paulo - Pátio Capital I.

##### **RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-008317.989.21

Representante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA - CEETEPS.

Representado: E.SERVICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 011/2021, Processo CEETEPS-PRC-2020/00258, Oferta de Compra nº 102401100632021OC00016, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, tendo por objeto a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

##### **RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-007859.989.21

Representante: COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER.  
Representado: R J - EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.  
Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico SESP nº 03 /2021, Processo nº SESP-PRC-2020/00141, da Secretaria de Esportes, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços para a prestação de serviços não contínuos de empresa para instalação de campo de grama sintético.

## **MÉRITO**

### **RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-005916.989.21

Representante: EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA S/A - EMAE.

Representado: POWER SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º ASL/ASS /5003/2021, da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, que tem por objeto a prestação de serviços para gestão integrada de segurança patrimonial.

### **RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-026570.989.20

Representante.

Representado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER.

Acórdão publicado no DOE de 14.11.2020

Representação contra o Edital nº 044/2020

Representante Pullin e Campano Consultores Associados Ltda

## **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

### **RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-005881.989.21

Representante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER.

Representado: SOCIEDAD ANONIMA DE OBRAS Y SERVICIOS COPASA DO BRASIL.

Assunto: Embargos de Declaração contra o acórdão que negou provimento ao recurso de Agravo.

---

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

### **LISTA**

#### **RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-007644.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 32/2021, Processo Licitatório nº 51/2021, da Prefeitura Municipal de Pirapozinho, tendo por objeto o registro de preço para eventual e futura aquisição de pneus automotivos, câmaras de ar e protetores, não recondicionados e ou não remanufaturado para atender a frota municipal.

TC-007995.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI.

Representado: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 2020/395, que objetiva a locação de 19 (dezenove) veículos tipo mini VAN ou SUV compacto, adaptados, sem motorista, destinado à Unidade de Gestão de Segurança Municipal.

TC-008059.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE.

Representado: II-EDUCACAO INTELIGENCIA E INFORMACAO LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 032 /2021, da Prefeitura Municipal de Taubaté, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de Ambiente Virtual de Aprendizagem ? AVA baseado em plataforma MOODLE correspondendo há um modelo de ensino não presencial apoiado em Tecnologia de informação e Comunicação (TIC), compreendendo customização, integração, hospedagem, registro de domínio, formação e treinamento, suporte técnico e operacional aos usuários, por um período de 12 (doze) meses.

TC-008125.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE.

Representado: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 32/21, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação de Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA baseado em plataforma MOODLE correspondendo a um modelo de ensino não presencial apoiado em Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC), compreendendo customização, integração, hospedagem, registro de domínio, formação e treinamento, suporte técnico e operacional aos usuários, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos de acordo com a Lei.

**RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-007823.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM.

Representado: DAIANE TACHER CUNHA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 01/2021, Processo Administrativo nº 17/2021, Processo Licitatório nº 04/2021, da Prefeitura Municipal de Jumirim, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de realização de exames laboratoriais.

TC-007870.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACU DO TIETE.

Representado: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 12/2021, Processo nº 17/2021, da Prefeitura Municipal de Igaracu do Tietê, tendo por objeto a aquisição de kits de gêneros alimentícios para os alunos da rede pública municipal de ensino do Município.

**RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-008179.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ.

Representado: TROUPE BRASIL PRODUCOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 001 /2021, Processo Licitatório n.º 009/2021, da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, que tem por objeto a contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares do município pelo período de 12 meses.

TC-007546.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, RUBENS FURLAN.

Representado: SONIX CLEAN SERVICOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública SO n.º 009/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial nos próprios vinculados à Secretaria de Cultura e Turismo.

#### **RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-007867.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA.

Representado: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 04/2021, Processo Administrativo n.º 35280/71137/2020, da Prefeitura Municipal de Guarujá, que objetiva o registro de preços para aquisição e instalação de materiais permanentes, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação do Município de Guarujá.

TC-008031.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D OESTE.

Representado: N PELLIZZON SERVICOS CONTABEIS.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 001 /2021, Processo Licitatório n.º 010/2021, da Prefeitura Municipal de Palmeira D' Oeste, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos consistente em clínico geral no ESF Jardim Pioneiros, com uma carga horária de 08 horas diárias e 40 horas semanais, com atendimento domiciliares, por 12(doze) meses, no município.

TC-007488.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME.

Representado: RICARDO PADILHA SALDANHA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 20/2021, Processo Administrativo n.º 040/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, objetivando o registro de preços para aquisições futuras e parceladas de combustível (gasolina, óleo diesel S-10 e etanol).

#### **RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-008133.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME.

Representado: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2021, Controle Interno 1009, Processo Administrativo nº 038/2021, da Prefeitura Municipal de Leme, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas para famílias do Plantão Social.

TC-007877.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE ANTONINA.

Representado: GESIEL WIEZEL DA SILVA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 014 /2021, Processo Licitatório n.º 038/2021, da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria técnica para apoio técnico operacional à equipe de trabalho, em projetos de capacitação de recursos, elaboração de prestação de contas, plano de trabalho e de todos os processos envolvidos no projeto para realização de atividades compatíveis com o perfil, no âmbito dos convênios celebrados com a União e Estado de São Paulo, em nível do sistema de plataforma Mais Brasil e Sem Papel.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 014 /2021, Processo Licitatório n.º 038/2021, da Prefeitura Municipal de Barão de Antonina, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria técnica para apoio técnico operacional à equipe de trabalho, em projetos de capacitação de recursos, elaboração de prestação de contas, plano de trabalho e de todos os processos envolvidos no projeto para realização de atividades compatíveis com o perfil, no âmbito dos convênios celebrados com a União e Estado de São Paulo, em nível do sistema de plataforma Mais Brasil e Sem Papel.

TC-007987.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL ARCANJO.

Representado: RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 18/2021 do Chamamento Público nº 03/2021, Processo nº 208/2021, da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, tendo por objeto a seleção de entidades privadas, sem fins lucrativos, através de análise de Plano de Trabalho, para celebração de termo de colaboração para gerenciamento do estacionamento regulamentado (Zona Azul).

## **MÉRITO**

### **RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-024537.989.20

Representante.

Representado: EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI.

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO - PROCESSO: TC 00023813.989.20-9

TC-005084.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES.

Representado: CPX COMERCIO E SERVICOS EIRELI.

Assunto: Representação contra edital do Pregão Presencial nº 62/2021, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, objetivando a Contratação de empresa especializada para o eventual fornecimento de carnes bovinas, suínas, frangos, peixes e derivados, de acordo com as alterações nos cardápios propostos para o ano letivo de 2021 baseados na resolução FNDE nº 06/2020, que regulamenta o atendimento da alimentação escolar.

TC-005681.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA.

Representado: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico n.º 04/2021, Edital n.º 05/2021, da Prefeitura Municipal de Cafelândia, objetivando o registro de preços para a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para manutenção da frota municipal.

TC-006059.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA PAULISTA.

Representado: A3D COMERCIO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021,

Processo Administrativo nº 1000/2021, da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, que objetiva a aquisição de viaturas policiais novas (veículos automotores zero km e respectivas adaptações) a serem adquiridas para emprego nas atividades e ronda/programas relacionados à segurança pública desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal.

TC-004710.989.21

Representante.

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Assunto: Recurso

**RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-004552.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Representado: PARTNER LOCACOES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 06/2021 do Pregão Presencial nº 01/2021, da Prefeitura Municipal de Birigui, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para locação de caminhões e equipamentos para coleta e destinação final de resíduos sólidos, sem motorista e sem combustível, destinados à Secretaria de Serviços Públicos.

TC-007562.989.21

Representante.

Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA.

Assunto: Se a questão devolvida a análise de V. Exas. se resume (im)possibilidade da (in) dispensabilidade da realização de licitação englobando conjuntamente o transporte regular e o transporte escolar de passageiros.

**RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-005823.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS.

Representado: DENNIS RONDELLO MARIANO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/21, Processo nº 903/21, da Prefeitura Municipal de São Carlos, objetivando a aquisição de kits de alimentação para atender aos alunos das unidades escolares e filantrópicas do Município de São Carlos, pelo Sistema de Registro de Preços.

**RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-005887.989.21

Representante: LEME PREVIDENCIA - LEMEPREV.

Representado: MARCELA FURLAN BAGGIO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência nº 01/2020 da entidade Leme Previdência - LEMEPREV, tendo por objeto a contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos, para a construção de prédio da sede administrativa.

TC-005970.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA GERTRUDES.

Representado: A3D COMERCIO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 002/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, que tem por objeto a aquisição de veículo adaptado para a guarda civil municipal.

TC-006155.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA.

Representado: MARCOS VINICIUS CARVALHO DOS SANTOS.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Presencial n.º 001/2021, Processo Administrativo n.º 001/2021, da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, objetivando a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de transporte nos bairros rurais e urbanos, destinados ao atendimento dos alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual), do Município de Jacupiranga, pelo período de 12 (doze) meses, em trajetos denominados rotas, descritas nas especificações, através de veículos adequados para o transporte de escolares, com motoristas e monitores.

**Silvia Monteiro**

TC-006335.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA.

Representado: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 020/2021, Processo nº 1098/2021, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cestas básicas.

TC-005883.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS.

Representado: DENNIS RONDELLO MARIANO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 025/2021, Processo nº 18937/2020, da Prefeitura Municipal de São Carlos, tendo por objeto a contratação de empresa para serviços especializados de produção, porcionamento e distribuição de refeições coletivas, processamento de produtos hortifrutícolas e preparação de lanches, sucos e leite com café, no Município.

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

01 TC-011515.989.19-2 (ref. TC-009004.989.17-4, TC-008421.989.17-9 e TC-008636.989.17-0)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC, objetivando a prestação de serviço de gerência, operacionalização e execução de ações de saúde do Pronto-Atendimento Municipal, no valor de R\$21.000.000,00; e Representações subscritas por Cristiane Sousa Damasceno e Reginaldo Camilo dos Santos, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jandira na celebração do ajuste.

**Responsável(is):** Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal) e Luiz Teixeira da Silva Júnior (Presidente Executivo da FENAESC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara,

publicado no D.O.E. de 19-12-17, que julgou procedentes as representações, e irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Paulo Fernando Barufi da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Adalberth dos Anjos Batista (OAB/SP nº 219.670), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

02 TC-011625.989.19-9 (ref. TC-009004.989.17-4, TC-008421.989.17-9 e TC-008636.989.17-0)

**Recorrente(s):** Paulo Fernando Barufi da Silva – Prefeito do Município de Jandira.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC, objetivando a prestação de serviço de gerência, operacionalização e execução de ações de saúde do Pronto-Atendimento Municipal, no valor de R\$21.000.000,00; e Representações subscritas por Cristiane Sousa Damasceno e Reginaldo Camilo dos Santos acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jandira na celebração do ajuste.

**Responsável(is):** Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal) e Luiz Teixeira da Silva Júnior (Presidente Executivo da FENAESC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-17, que julgou procedentes as representações, e irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Paulo Fernando Barufi da Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Roberto Martins Lallo (OAB/SP nº 116.996), Adalberth dos Anjos Batista (OAB/SP nº 219.670), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

03 TC-022045.989.19-1 (ref. TC-010660.989.15-3 e TC-022857.989.18-0)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Botucatu.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e Mulotto Construções Civis Ltda., objetivando a construção do Complexo Esportivo 1ª Etapa, no Jardim Mirante – Heróis do Araguaí – Quadra Poliesportiva, no valor de R\$2.260.500,00; e Representação formulada por Construtora Reobote Projetos e Empreendimentos Ltda. – EPP, em face de sua inabilitação na concorrência que precedeu o ajuste.

**Responsável(is):** Antonio Carlos Pereira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, mantido em sede de Embargos de Declaração e publicado no D.O.E. de 31-10-18, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Fernando Henrique Nali (OAB/SP nº 204.042) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

04 TC-018366.989.20-0 (ref. TC-014282.989.16-9)

**Recorrente(s):** Antonio Benedito Salla – Ex-Prefeito do Município de Brotas.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Suzipa – Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda., objetivando a locação do imóvel localizado à Avenida Américo Piva nº 350, Bairro Taquaral – Brotas, no valor de R\$505.200,00.

**Responsável(is):** Antonio Benedito Salla (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-20, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável.

**Advogado(s):** Ana Lúcia Gobete Swenson (OAB/SP nº 116.939), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Roberto César Moreira (OAB/SP nº 93.888), Antonio Henrique Ortiz Rizzo (OAB/SP nº 27.630), Waldemar Cury Maluly Junior (OAB/SP nº 41.830), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

05 TC-018367.989.20-9 (ref. TC-014360.989.16-4)

**Recorrente(s):** Antonio Benedito Salla – Ex-Prefeito do Município de Brotas.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e a Empresa Goóc Distribuidora de Vestuário Ltda., objetivando a cessão de uso de galpão industrial localizado à Avenida Américo Piva nº 350 – Brotas.

**Responsável(is):** Antonio Benedito Salla (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-20, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável.

**Advogado(s):** Ana Lúcia Gobete Swenson (OAB/SP nº 116.939), Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Roberto César Moreira (OAB/SP nº 93.888), Antonio Henrique Ortiz Rizzo (OAB/SP nº 27.630), Waldemar Cury Maluly Junior (OAB/SP nº 41.830), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

## AÇÃO DE REVISÃO

06 TC-023112.989.20-7 (ref. TC-002475.989.17-4)

**Autor(es):** Dean Alves Martins – Ex-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Conservação de Vias Públicas – CONVIP.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Conservação de Vias Públicas – CONVIP, em Eldorado, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Dean Alves Martins (Presidente).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra sentença proferida nos autos do TC-002475.989.17-4, com trânsito em julgado em 27-05-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável.

**Advogado(s):** Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Camilo Conceição Cassimiro da Silva (OAB/SP nº 102.807) e Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-12.

## RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

### RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-024269.989.20-8 (ref. TC-014890.989.18-9 e TC-015080.989.18-9)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e Condor Tur Transporte e Turismo

EIRELI, objetivando a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus e micro-ônibus, em linhas regulares, em caráter emergencial, no valor de R\$264.000,00.

**Responsável(is):** Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-13.

08 TC-025712.989.20-1 (ref. TC-014890.989.18-9 e TC-015080.989.18-9)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itápolis e Condor Tur Transporte e Turismo EIRELI, objetivando a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus e micro-ônibus, em linhas regulares, em caráter emergencial, no valor de R\$264.000,00.

**Responsável(is):** Edmir Antonio Gonçalves (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-11-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-13.

09 TC-000359.989.21-7 (ref. TC-017246.989.18-0, TC-017586.989.18-8, TC-000312.989.19-7 e TC-002007.989.20-5)

**Recorrente(s):** Paulo Fernando Barufi da Silva – Ex-Prefeito do Município de Jandira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Teorema Construtora EIRELI, objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico, no valor de R\$1.712.993,75.

**Responsável(is):** Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fernando Ferraz Ranzatti e Altamir Cypriano da Silva (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 20-12-18, 17-05-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

10 TC-000864.989.21-5 (ref. TC-017246.989.18-0, TC-017586.989.18-8, TC-000312.989.19-7 e TC-002007.989.20-5)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Jandira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Teorema Construtora EIRELI, objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico, no valor de R\$1.712.993,75.

**Responsável(is):** Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Fernando Ferraz Ranzatti e Altamir Cypriano da Silva (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 20-12-18, 17-05-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

11 TC-022339.989.20-4 (ref. TC-004475.989.18-2)

**Requerente(s):** Joel David Haddad – Ex-Prefeito do Município de Salto de Pirapora.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Joel David Haddad (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-20.

**Advogado(s):** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Anny Caroline de Figueiredo Araújo Carbonieri (OAB/SP nº 356.627) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

## RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

### RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-017759.989.19-7 (ref. TC-008333.989.18-4, TC-008728.989.18-7, TC-011949.989.18-0, TC-011952.989.18-4 e TC-011371.989.18-7)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Aguai.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguai e Thiago Nalin Rabelo EIRELI – EPP, objetivando a execução de obras de construção da UBS (Unidade Básica de Saúde) Jardim Aeroporto, com fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos, no valor de R\$498.535,09.

**Responsável(is):** José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-19, na parte que determinou a aplicação das advertências consignadas no voto do Relator.

**Advogado(s):** Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

**Fiscalização atual:** UR-19.

13 TC-016250.989.20-9 (ref. TC-015924.989.18-9)

**Recorrente(s):** Paulo Dias Novaes Filho – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Expresso Transportes Kaçulla Ltda. – EPP, objetivando a locação de veículos para transporte escolar, no valor de R\$1.100.000,00.

**Responsável(is):** Paulo Dias Novaes Filho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-05-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo de 25-02-14 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

14 TC-004653.989.21-0 (ref. TC-016545.989.18-8, TC-016658.989.18-1 e TC-016670.989.18-5)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Itapira.

**Assunto:** Representações formuladas por Lust Consultoria e Serviços EIRELI –ME, Montano Express Transportes Turismo e Locadora de Veículos Rodoviários Ltda. e André Nardini de Oliveira Roland – Advogado, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 56/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapira, objetivando a contratação de empresas especializadas em serviços de transporte escolar, para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Responsável(is):** José Natalino Paganini (Prefeito) e Nadir Martins da Silva Lavoura

(Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que julgou parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), André Nardini de Oliveira Roland (OAB/SP nº 273.466), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

15 TC-020833.989.20-5 (ref. TC-004472.989.16-9)

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Bertioga.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável(is):** Luis Henrique Capellini (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-20.

## PEDIDO DE REEXAME

16 TC-027665.989.20-8 (ref. TC-004380.989.18-6)

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Arapeí.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Edson André de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 26-11-20.

**Advogado(s):** Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044) e Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141).

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.

## RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

### RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-016906.989.20-7 (ref. TC-010932.989.15-5, TC-002854.989.16-7, TC-002856.989.16-5, TC-002858.989.16-3, TC-002860.989.16-9, TC-002865.989.16-4, TC-013331.989.16-0, TC-017186.989.16-6 e TC-018721.989.16-8)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Votorantim.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Mapa Construtora e Empreendimentos Ltda. – EPP, objetivando a continuidade da construção de escola no Jardim São Matheus, no valor de R\$1.990.331,81.

**Responsável(is):** Erinaldo Alves da Silva (Prefeito), Eder Cunha Neto (Secretário Municipal) e Fábio Luís Rodrigues (Engenheiro).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 18-06-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 10-06-15, 07-07-15, 01-09-15, 21-10-15, 30-12-15, 01-07-16, 04-11-16 e 02-12-16, e conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Gabriel Rangel Gil Miguel (OAB/SP nº

315.899), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308), João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

18 TC-025557.989.20-9 (ref. TC-001417.989.17-5 e TC-020527.989.17)

**Recorrente(s):** Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Volpp Construtora e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental no bairro de Jukeí.

**Responsável(is):** Ernane Bilotte Primazzi e Felipe Augusto (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregular a execução contratual e conheceu do termo de rescisão de 03-04-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

19 TC-025570.989.20-2 (ref. TC-001417.989.17-5 e TC-020527.989.17)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Volpp Construtora e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental no bairro de Jukeí.

**Responsável(is):** Ernane Bilotte Primazzi e Felipe Augusto (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregular a execução contratual e conheceu do termo de rescisão de 03-04-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781).

**Fiscalização atual:** UR-7.

20 TC-025612.989.20-2 (ref. TC-001417.989.17-5 e TC-020527.989.17)

**Recorrente(s):** Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Volpp Construtora e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia para construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental no bairro de Jukeí.

**Responsável(is):** Ernane Bilotte Primazzi e Felipe Augusto (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregular a execução contratual e conheceu do termo de rescisão de 03-04-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

**Fiscalização atual:** UR-7.

21 TC-000714.989.21-7 (ref. TC-013062.989.16-5)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Liga Nacional de Esportes a Motor – LINEM, objetivando o patrocínio para organização e realização do evento “Nighth of the Jumps”, no valor de R\$2.000.000,00.

**Responsável(is):** Antônio Carlos da Silva (Prefeito), Liv Soban e André J. Procópio de Arruda (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,

publicado no D.O.E. de 01-12-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Marcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Túllio Vicentini Paulino (OAB/SP nº 225.150), Fábio de Oliveira Machado (OAB/SP nº 253.519), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

22 TC-001175.989.21-9 (ref. TC-012444.989.18-0 e TC-012827.989.18-7)

**Recorrente(s):** José Alexandre Pereira de Araújo – Prefeito do Município de Aguai.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Aguai e Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS na região, no valor de R\$1.440.000,00; e Prestação de Contas, no exercício de 2018, no valor de R\$1.080.144,93.

**Responsável(is):** José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito), Silvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal) e Antônio Fernandes Filho (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-20, que julgou irregulares o convênio e a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

**Fiscalização atual:** UR-19.

23 TC-001375.989.21-7 (ref. TC-020429.989.19-7)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

**Assunto:** Termo de Fomento celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sud Mennucci e Irmandade da Santa Casa José Benigo Gomes de Sud Mennucci, objetivando o atendimento especializado na área da saúde, no valor de R\$2.868.000,00.

**Responsável(is):** Júlio Cesar Gomes (Prefeito) e Alzira Miesse Caires (Provedora da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-20, que julgou irregular o termo de fomento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Rubens Amigone Mesquita Júnior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

**Fiscalização atual:** UR-15.

24 TC-001991.989.21-1 (ref. TC-005178.989.18-2)

**Recorrente(s):** Oziel Pires de Moraes – Ex-Presidente da Câmara do Município de Itapeva.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Oziel Pires de Moraes.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

25 TC-009016.989.20-4 (ref. TC-006556.989.18-4, TC-007452.989.18-9, TC-009051.989.18-4, TC-009052.989.18-3 e TC-009057.989.18-8)

**Recorrente(s):** José Roberto Comeron e José Alcir Zacharias Júnior – Ex-Prefeito e Ex-Secretário do Município de Itapeva.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Acesso Soluções Industriais Ltda.

– ME (atual La Fonte Construtora e Incorporadora Ltda. – ME), objetivando a execução de obras de construção dos Portais do Município, no valor de R\$636.313,24.

**Responsável(is):** José Roberto Comeron (Prefeito), Márcio Rodrigues da Costa, Antônio Maurício de Andrade Maciel e José Alcir Zacharias Júnior (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 12-06-15, 29-04-16 e 24-10-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Roberto Comeron, Antonio Maurício de Andrade Maciel e José Alcir Zacharias Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Helena Vasconcelos Marczuk de Oliveira (OAB/SP nº 220.187), Paulo de La Rua Tarancon (OAB/SP nº 276.167) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16.

26 TC-009095.989.20-8 (ref. TC-006556.989.18-4, TC-007452.989.18-9, TC-009051.989.18-4, TC-009052.989.18-3 e TC-009057.989.18-8)

**Recorrente(s):** Antônio Maurício de Andrade Maciel – Ex-Secretário do Município de Itapeva.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Acesso Soluções Industriais Ltda. – ME (atual La Fonte Construtora e Incorporadora Ltda. – ME), objetivando a execução de obras de construção dos Portais do Município, no valor de R\$636.313,24.

**Responsável(is):** José Roberto Comeron (Prefeito), Márcio Rodrigues da Costa, Antônio Maurício de Andrade Maciel e José Alcir Zacharias Júnior (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-03-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos de 12-06-15, 29-04-16 e 24-10-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis José Roberto Comeron, Antonio Maurício de Andrade Maciel e José Alcir Zacharias Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Helena Vasconcelos Marczuk de Oliveira (OAB/SP nº 220.187), Paulo de La Rua Tarancon (OAB/SP nº 276.167) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16.

27 TC-013397.989.20-3 (ref. TC-018187.989.16-5)

**Recorrente(s):** José Benedito da Silveira – Ex-Secretário do Município de Atibaia.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e RVS Comercial EIRELI, para eventual aquisição de kit de material pedagógico, brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 01.

**Responsável(is):** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de 01-12-14, 12-12-14, 15-12-14, 29-04-15, 20-07-15, 08-09-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 450 UFESPs ao responsável José Benedito da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP

nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho (OAB/SP nº 128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

28 TC-015139.989.20-6 (ref. TC-018187.989.16-5)

**Recorrente(s):** Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e RVS Comercial EIRELI, para eventual aquisição de kit de material pedagógico, brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 01.

**Responsável(is):** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de e 01-12-14, 12-12-14, 15-12-14, 29-04-15, 20-07-15, 08-09-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 450 UFESPs ao responsável José Benedito da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho (OAB/SP nº 128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

29 TC-015317.989.20-0 (ref. TC-018187.989.16-5)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e RVS Comercial EIRELI, para eventual aquisição de kit de material pedagógico, brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 01.

**Responsável(is):** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de e 01-12-14, 12-12-14, 15-12-14, 29-04-15, 20-07-15, 08-09-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 450 UFESPs ao responsável José Benedito da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho

(OAB/SP nº 128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.  
**Fiscalização atual:** UR-3.

30 TC-013380.989.20-2 (ref. TC-018207.989.16-1)

**Recorrente(s):** José Benedito da Silveira – Ex-Secretário do Município de Atibaia.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Mendes & Marques Distribuidora de Materiais Educacionais, Móveis Escolares e Escritório Ltda. – ME, para eventual aquisição de kit de material pedagógico, brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 02.

**Responsável(is):** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de 29-09-14, 07-05-15, 18-08-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 450 UFESPs ao responsável José Benedito da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho (OAB/SP nº 128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

31 TC-015141.989.20-2 (ref. TC-018207.989.16-1)

**Recorrente(s):** Saulo Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Mendes & Marques Distribuidora de Materiais Educacionais, Móveis Escolares e Escritório Ltda. – ME, para eventual aquisição de kit de material pedagógico, brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 02.

**Responsável(is):** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de 29-09-14, 07-05-15, 18-08-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 450 UFESPs ao responsável José Benedito da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP

nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho (OAB/SP nº 128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

32 TC-015318.989.20-9 (ref. TC-018207.989.16-1)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Atibaia.

**Assunto:** Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Mendes & Marques Distribuidora de Materiais Educacionais, Móveis Escolares e Escritório Ltda. – ME, para eventual aquisição de kit de material pedagógico, brinquedoteca volante e armário de aço para acondicionar os brinquedos, destinados às Unidades Escolares de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino – Lote 02.

**Responsável(is):** Saulo Pedroso de Souza (Prefeito) e José Benedito da Silveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-05-20, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as autorizações de fornecimento de 29-09-14, 07-05-15, 18-08-15 e 28-10-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 450 UFESPs ao responsável José Benedito da Silveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Maria Valéria Líbera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Hélio Costa Veiga de Carvalho (OAB/SP nº 128.271), Rodrigo de Lima Guerreiro Borghi (OAB/SP nº 297.870) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

33 TC-024795.989.20-1 (ref. TC-019146.989.17-3)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, no valor de R\$2.794.000,00.

**Responsável(is):** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretárias Municipais) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do IMSV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, e aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado(s):** João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luís Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

34 TC-024964.989.20-6 (ref. TC-019146.989.17-3)

**Recorrente(s):** Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto Medicina, Saúde e Vida – IMSV, no valor de R\$2.794.000,00.

**Responsável(is):** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos, Andréa Pinheiro Lima (Secretárias Municipais) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do IMSV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, e aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogado(s):** João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), André Luiz Gomes Rodrigues (OAB/SP nº 186.318), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

35 TC-004435.989.21-5 (ref. TC-015531.989.20-0 e TC-015762.989.20-0)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e Hope Medical Hospitalar Ltda., objetivando a aquisição de camas hospitalares com grade, colchão e rodízios para sala de emergência, no valor de R\$39.600,00.

**Responsável(is):** Dirceu Brás Pano (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

## **RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

36 TC-018472.989.20-1 (ref. TC-000841.989.17-1)

**Recorrente(s):** Terracom Construções Ltda.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Cubatão e Terracom Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, coleta e transporte de entulhos diversos e resíduos da construção civil com destinação final e serviços complementares de limpeza pública, no valor de R\$30.565.975,32.

**Responsável(is):** Aguinaldo Alves de Araújo (Prefeito) e José Carlos Ribeiro dos Santos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-07-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de

Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575) e Soraia Silvia Fernandez Prado (OAB/SP nº 198.868).

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-20.

37 TC-018822.989.20-8 (ref. TC-023928.989.18-5, TC-024432.989.18-4 e TC-024433.989.18-3)

**Recorrente(s):** Átila Ramiro Menezes Dourado – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública EIRELI, objetivando a prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, no valor de R\$60.000,00.

**Responsável(is):** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo de 06-08-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Giovana Eva Matos Farah (OAB/SP nº 368.597), Tamires Souza de Almeida (OAB/SP nº 399.552), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-5.

38 TC-018826.989.20-4 (ref. TC-023928.989.18-5, TC-024432.989.18-4 e TC-024433.989.18-3)

**Recorrente(s):** Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública EIRELI.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e Actio – Consultoria e Assessoria em Administração Pública EIRELI, objetivando a prestação de serviços técnico-jurídicos especializados, no valor de R\$60.000,00.

**Responsável(is):** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-07-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato, o termo aditivo de 06-08-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403), Giovana Eva Matos Farah (OAB/SP nº 368.597), Tamires Souza de Almeida (OAB/SP nº 399.552), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-5.

39 TC-017572.989.20-0 (ref. TC-005003.989.16-7)

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Jandira.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável(is):** Roberto Rodrigues (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**AÇÃO DE RESCISÃO**

40 TC-022808.989.20-6 (ref. TC-020424.989.17-6)

**Autor(es):** José Altair Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Ubirajara.

**Assunto:** Contrato entre Prefeitura Municipal de Ubirajara e Fabiana Sayuri Takarashi – ME, objetivando a prestação de serviços médicos, no valor de R\$313.200,00.

**Responsável(is):** José Altair Gonçalves e Walmir Bordim (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra despacho, proferido no TC-020424.989.17-6 e publicado no D.O.E. de 06-03-20, que aplicou multa de 160 UFESP ao responsável José Altair Gonçalves, por não ter informado as medidas adotadas em face do julgamento irregular da matéria, deixando transcorrer in albis o prazo então fixado, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399).

**Fiscalização atual:** UR-2.

## PEDIDO DE REEXAME

41 TC-026109.989.20-2 (ref. TC-004037.989.18-3)

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Alto Alegre, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Helena Berto Tomazini Sorroche (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 20-10-20.

**Advogado(s):** Cleston Cristiano dos Santos (OAB/SP nº 278.466).

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-1.

42 TC-018214.989.20-4 (ref. TC-004263.989.18-8)

**Requerente(s):** Adilson Brumati – Ex-Prefeito do Município de Pongáí.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Pongáí, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Adilson Brumati (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-07-20.

**Advogado(s):** Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

43 TC-023238.989.20-6 (ref. TC-004544.989.18-9)

**Requerente(s):** Felipe Niero Naufel – Ex-Prefeito do Município de Mococa.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável(is):** Wanderley Fernandes Martins Júnior e Felipe Niero Naufel (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-09-20.

**Advogado(s):** Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610) e Djair Tadeu Rotta e Rotta (OAB/SP nº 341.378).

**Procurador(es) de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-6.

## RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

### RECURSO ORDINÁRIO

44 TC-021171.989.19-7 (ref. TC-005755.989.16-7)

**Recorrente(s):** Câmara Municipal de Icém.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Icém, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável(is):** Rogério Pereira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** David Angelo Delfino (OAB/SP nº 71.370), Bruno Henrique Silvestrin Delfino (OAB/SP nº 164.977), Márcio Gonçalves Delfino (OAB/SP nº 113.531) e Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239).

**Procurador(es) de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

45 TC-021448.989.20-2 (ref. TC-016402.989.19-8)

**Recorrente(s):** Faculdade de Medicina de Jundiaí.

**Assunto:** Contrato entre a Faculdade de Medicina de Jundiaí e Esteto Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obra de reforma do prédio sede da Faculdade de Medicina de Jundiaí, no valor de R\$4.098.060,84.

**Responsável(is):** Edmir Américo Lourenço (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-08-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Janaina de Freitas Godoy (OAB/SP nº 215.025).

**Fiscalização atual:** UR-3.

46 TC-024203.989.20-7 (ref. TC-012583.989.17-3 e TC-015487.989.17-0)

**Recorrente(s):** Simone Aparecida Curraladas dos Santos – Prefeita do Município de Itapetininga.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Petrocamp Derivados de Petróleo Ltda., objetivando a aquisição de óleo Diesel S-10 com tanque aéreo para abastecer a frota municipal, no valor de R\$2.100.000,00.

**Responsável(is):** João Luis de Sousa, Arivaldo de Albuquerque e Christiane Merighi (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-10-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo de 20-09-17, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável João Luis de Sousa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado(s):** Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério Cesar Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9.

47 TC-024638.989.20-2 (ref. TC-018488.989.16-1)

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e TCPP – Transporte Coletivo Presidente Prudente Ltda., objetivando o fornecimento de passes para transporte dos alunos da Rede Municipal de Educação, no valor de R\$1.151.432,00.

**Responsável(is):** Milton Carlos de Mello, Nelson Roberto Bugalho (Prefeitos) e Ondina Barbosa Gerbasi (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-10-20, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046).

**Fiscalização atual:** UR-1.

## ACÇÃO DE RESCISÃO

48 TC-012771.989.20-9 (ref. TC-001911.989.14-3)

**Autor(es):** Amarildo Duzi Moraes – Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.

**Assunto:** Representação formulada por José Roberto Rotta – Vereador do Município de Vargem Grande do Sul, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, objetivando a aquisição de laboratórios de educação tecnológica para o Departamento Municipal de Educação, no exercício de 2013.

**Responsável(is):** Amarildo Duzi Moraes e Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Acção de Rescisão interposta contra despacho, proferido no TC-001911.989.14-3, publicado no D.O.E. de 13-03-19, que aplicou multa de 200 UFESP ao responsável Amarildo Duzi Moraes, por não ter informado as medidas adotadas em face do julgamento irregular da matéria, deixando transcorrer in albis o prazo então fixado, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Flavia Michelle dos Santos Munhoz Gongora (OAB/SP nº 226.946), Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579) e Guilherme Mansara Lopes da Silva (OAB/SP nº 343.753)

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

49 TC-012772.989.20-8 (ref. TC-003833.989.14-8)

**Autor(es):** Amarildo Duzi Moraes – Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e Albiero, Serviços e Equipamentos de Informática Ltda. – ME, objetivando a aquisição de laboratórios de educação tecnológica para o Departamento Municipal de Educação, no valor de R\$2.010.635,00.

**Responsável(is):** Amarildo Duzi Moraes e Celso Itaroti Cancelieri Cerva (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Acção de Rescisão interposta contra despacho, proferido no TC-003833.989.14-8, publicado no D.O.E. de 13-03-19, que aplicou multa de 200 UFESP ao responsável Amarildo Duzi Moraes, por não ter informado as medidas adotadas em face do julgamento irregular da matéria, deixando transcorrer in albis o prazo então fixado, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Flavia Michelle dos Santos Munhoz Gongora (OAB/SP nº 226.946), Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579), Guilherme Mansara Lopes da Silva (OAB/SP nº 343.753) e Joaquim Valentim do Nascimento Neto (OAB/SP nº 198.467).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 12 de Março de 2021

Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL